



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Termo de Convênio nº002/2014

**CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE
PÚBLICA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no Ministério da Fazenda pelo CNPJ de nº 13.794.912/0001-24, localizada à Avenida 02 de Julho, nº 737, Baixa Grande – Bahia, doravante chamada simplesmente de **PREFEITURA**, neste ato representado por seu prefeito **Sr. PEDRO LIMA NETO**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 02674137 77 e do CPF nº 036.350.848-16, e a **ASSOCIAÇÃO BAIXAGRANDENSE DE ASSISTÊNCIA AO IDOSOS**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no Ministério da Fazenda pelo CNPJ de nº 13.794.896/0001-70, estabelecida na Rua Antônio Conselheiro nº 286- Baixa Grande - Ba, neste ato representada pela **Sr^a. NILVANDA GOMES COELHO BARRETO**, RG nº 03548426-84, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº 550.807.905-04, residente e domiciliada na Rua D. Pedro de Alcântara, nº 37 – Baixa grande – Ba,, doravante chamado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, firmam o presente ajuste nas condições da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Convênio é estabelecer mútua colaboração, entre os convenientes, para os serviços de assistência social de **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, DE ALTA COMPLEXIDADE, ESPECIFICAMENTE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS**, voltado para o atendimento de 20 IDOSOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Com o fito de fomentar a prestação dos serviços de utilidade pública acima descritos, fortalecer e potencializar a rede de proteção e inclusão social, a **PREFEITURA** se compromete a:

- a) conceder a Associação subvenção social no valor total podendo ser de até R\$ 36.981,84 (Trinta e seis mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 1.941,84 (Hum mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), referente ao valor reprogramado e R\$ 14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais) do recurso repassado pelo Governo Estadual referente ao Plano de Ação –Ano 2014 e o demais saldo podendo ser 04 parcela de até R\$ 5.110,00 (Cinco mil cento e dez reais) conforme disponibilidade financeira e repasse recebido do Fundo Estadual de Assistência Social deste município pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designando, para tanto, pessoal técnico do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá parecer;
- d) Emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Associação, nos limites deste convênio.



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

A Associação se compromete a:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira sem qualquer distinção de sexo, raça, crença, condição social nem qualquer outra que importe em violação do Art. 5º da Constituição Federal, em consonância com os padrões mínimos de eficiência então vigentes;
- b) Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente convênio exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, nos termos e limite do Projeto (anexo), não podendo haver alteração na finalidade estabelecida, sob pena de devolver a importância recebida;
- c) Contribuir com recursos financeiros, materiais e/ou humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira;
- d) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda, de conformidade com os dispositivos legais previsto na Resolução Regimental n.º 012/93, do Tribunal de Contas do Estado;
- e) Manter organizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
- f) Permitir o acesso de prepostos da PREFEITURA às dependências da Associação, onde são prestados os serviços descritos na Cláusula Primeira e aos relatórios de serviços, para permitir o cumprimento das obrigações descritas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula Segunda;
- g) Encaminhar, sempre que solicitado, os documentos contábeis necessários para o cumprimento das obrigações descritas nas alíneas “b” da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Convênio correrão a conta dos recursos alocados ao orçamento vigente do Município, na seguinte dotação orçamentária: Órgão: 06– Secretaria de Assistência Social; Unidade: 0609 – Fundo Municipal da Assistência Social; Projeto atividade: 08.244.0006.1,068- 2.068 – Serviço de Acolhimento Social a Família e a Indivíduos; Segundo a Natureza 3.350.43- Transferência a Instituição Privadas sem Fins Lucrativos; Fonte: 128 – recurso do FEAS.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, com termo final em 31.12.2014, sendo prorrogável por igual período, caso os convenientes manifestem interesse de fazê-lo no prazo de trinta dias anteriores à execução.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

A rescisão do presente convênio poderá ocorrer:

Automaticamente com o advento do termo final, independente de pré-aviso, caso as partes não manifestem intenção de prorrogar a vigência;

- a) Antecipadamente por vontade mútua das partes convenientes, mediante o respectivo distrato;
- b) Antecipadamente por vontade unilateral de qualquer uma das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Imediatamente na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas aqui fixadas e quando for verificada:
 - a omissão na Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas;
 - a prática de ato ilícito de qualquer natureza;
 - a prática de atos que atentem contra a finalidade do presente convênio.



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a encaminhar à PREFEITURA a prestação de contas PARCIAL, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do repasse.

Além das prestações de contas parciais mencionadas, a Entidade obriga-se a encaminhar ao Município a Prestação de Contas final, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar após o termino da execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – em caso de rescisão antecipada, o prazo para a prestação de contas é de 15(quinze) dias improrrogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do convênio de plano de atendimento;
- c) Uma via das guias de receita constando a entrada de recursos no caixa da ASSOCIAÇÃO;
- d) Extrato da conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
- e) Demonstrativo financeiro da aplicação de recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ASSOCIAÇÃO, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- f) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela PREFEITURA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – constatada a existência de saldo na data da rescisão, este deverá ser devolvido aos cofres públicos obedecidas às normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplina a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da prestação de contas parcial, ou seja, de cada parcela recebida pela ASSOCIAÇÃO, ou mesmo, a não aprovação da referida prestação de contas parcial por indevida aplicação de recurso, diversa ao estabelecido no plano de trabalho, ou ainda a não obediências as normas legais do Tribunal de Contas do Estado, importará na devolução do recurso já recebido a este Ente Federado.

CLÁUSULA OITAVO – FORO

Elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Baixa Grande, Estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas:

Baixa Grande- Ba, 27 de agosto de 2014.

PEDRO LIMA NETO
Prefeito Municipal

NILVANDA GOMES COELHO BARRETO
Presidente da Associação